



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2023, QUE INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do projeto: vereador Tiago Alves Moreira

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.694/2023, com a finalidade de acrescentar parágrafos ao art. 4º e dar nova redação ao art. 6º, passando o art. 4º a vigorar acrescido dos seguintes §§:

Art. 4º (...)

§1º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD:

- I – realizar o cadastro das pessoas com deficiência oculta interessadas na utilização do Colar de Girassol no Município;
- II – proceder à análise técnica da documentação apresentada, incluindo laudos médicos ou relatórios multiprofissionais;
- III – emitir, controlar e distribuir gratuitamente os Colares de Girassol aos cidadãos devidamente cadastrados;
- IV – manter registro atualizado dos beneficiários, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- V – orientar os usuários e seus familiares quanto ao uso correto do Colar de Girassol e aos direitos assegurados por esta Lei.

§2º O cadastro dos beneficiários para recebimento do Colar de Girassol poderá ser realizado:

- I – diretamente pelo interessado;
- II – por seu responsável legal;
- III – por representante devidamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

§3º Para fins de cadastro, poderá ser solicitada documentação comprobatória da deficiência oculta, mediante:

I – laudo médico;

II – relatório multiprofissional;

III – outro documento técnico que comprove a condição, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das ações relacionadas ao cadastro e à distribuição do Colar de Girassol;

II – participar do processo de monitoramento e avaliação da política pública;

III – propor melhorias nas ações voltadas às pessoas com deficiência oculta;

IV – promover e colaborar com ações de divulgação e conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.694/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá promover campanhas permanentes de informação, orientação e conscientização sobre a finalidade, importância e legislação referente ao uso do Colar de Girassol, especialmente junto aos servidores públicos, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais e demais espaços de atendimento ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 17 de abril de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal